

REUNIÃO ordinária de 20 de fevereiro de 2014

-----Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Um - Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Proposta sobre as Comemorações dos Quarenta Anos do Vinte e Cinco de Abril de mil novecentos e setenta e quatro, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A proposta foi rejeitada por maioria. A Senhora Presidente da Câmara em nome dos restantes eleitos do Partido Socialista, apresentou uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Dois - Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um Voto de Pesar pelo falecimento da Dona Margarida Oliveira Fernandes, da freguesia de Tougues, o qual foi subscrito pelos eleitos do Partido Socialista, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. O referido Voto de Pesar fica anexo à ata e dela faz parte integrante. Três - Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Declaração sobre uma notícia publicada no jornal de notícias sobre as dificuldades financeiras da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde, propondo que seja deliberado a atribuição de um subsídio em dois mil e catorze, que incluía a verba relativa ao ano de dois mil e doze, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A proposta apresentada foi rejeitada por maioria. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Quatro - Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um Voto de Solidariedade aos particulares afetados por prejuízos causados pelas marés deste inverno, reiterando o apelo à Câmara Municipal para uma ação mais enérgica, estando disponíveis para com a Câmara Municipal lutar

pelos interesses vilacondenses, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara disse que tem estado em proximidade com todas as situações ocorridas, tendo o Senhor Vice-Presidente inclusive estado na madrugada de sábado em Vila Chã, estando em curso os procedimentos adequados com caráter urgente. A Senhora Presidente disse ainda que no próximo dia vinte e cinco, irá estar em Lisboa numa reunião com o Secretário de Estado do Mar, para abordar estes e outros assuntos de relevante salvaguarda dos interesses de Vila do Conde e dos vilacondenses. Cinco - A Doutora Fernanda Laranjeira em nome dos restantes Vereadores da Coligação, apresentou um pedido de esclarecimentos sobre a política de habitação social, que fica anexo à ata e dela faz parte integrante. -----

---- UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia seis do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROTEÇÃO CIVIL; CENTRO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES E EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL; - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE, do teor seguinte: “De acordo com informação do Engenheiro Pedro Reis, propõe-se a atribuição de um subsídio financeiro mensal no valor de novecentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos, para comparticipação de encargos suportados pela Associação de Bombeiros Voluntários de Vila do Conde na colaboração prestada ao Município de Vila do Conde, na área da Proteção Civil, à referida Associação Humanitária. O encargo tem cabimento orçamental, e existem adequados fundos disponíveis para o efeito. Para aprovar a concessão do Apoio Financeiro em causa, tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos da alínea o) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio mensal no valor de novecentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos, durante o ano civil de dois mil e catorze, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde, para os fins indicados. -----

----TRÊS. TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS -----

-----a) Informação/proposta do Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista, relativa a TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA AS FREGUESIAS - DELEGAÇÃO LEGAL DE

COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS de “LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS”, NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE EXECUÇÃO -, do teor seguinte: “A positiva realidade que se vive no nosso Concelho resulta da profícua colaboração entre a Câmara Municipal e Juntas de Freguesia que de forma abnegada e empenhada desempenham, mesmo para além das atribuições e competências que a Lei lhes confere, entre outros, um trabalho essencial na conservação e limpeza das vias e espaços públicos. Assim sendo, em cumprimento do disposto no artigo centésimo trigésimo segundo e centésimo trigésimo terceiro do anexo Um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, propõe-se que o executivo municipal solicite autorização à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo Um da referida Lei, para autorizar a celebração de Acordos de Execução de Delegação Legal de Competências Municipais nas Freguesias ou Uniãoes de Freguesias, da área do Município de Vila do Conde, relativas à “LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS”, prevista na alínea b) do número um do artigo centésimo trigésimo segundo do anexo um da referida Lei, e aprove a transferência de recursos financeiros correspondentes, no valor de seiscentos e quarenta e três mil novecentos e onze euros e setenta e quatro cêntimos, desagregados por Freguesia ou Uniãoes de Freguesias, e a afetação de recursos humanos e de equipamentos, referidos no mapa anexo, excetuando a Freguesia de Vila do Conde, em virtude de tais competências serem executadas pelo Município, ficando a minuta dos acordos de execução sujeita a acordo entre as partes. Os inerentes encargos financeiros têm adequado cabimento orçamental, existindo fundos disponíveis para o efeito.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar autorização à Assembleia Municipal para celebrar os respetivos Acordos de Execução com as Freguesias e Uniãoes de Freguesias, bem como solicitar autorização para a transferência das verbas correspondentes, de acordo com o mapa anexo, para cumprimento da delegação legal de competências suprarreferidas, para o exercício económico de dois mil e catorze, com o voto contra dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----
-----b) Informação/proposta do Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista,

relativa a APOIOS FINANCEIROS A CONCEDER ÀS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CORRENTES -, do teor seguinte: “O desenvolvimento sustentado e planificado concelhio demonstram que o trabalho e estreita colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia são um exemplar modelo de gestão autárquica, pelo que se considera ser essencial a sua continuidade para a prossecução do interesse público municipal. Mesmo em período de elevadas dificuldades financeiras vividas pelos Municípios e Freguesias, decorrentes da atual crise económica que se faz sentir, considera-se fundamental que a Câmara Municipal, refletindo opções estratégicas que garantam a prossecução do bem-estar coletivo dos vilacondenses, conceda apoio financeiro às Juntas de Freguesia, prosseguindo a política de descentralização que vem mantendo. Assim, considerando o vasto leque de atribuições conferidas às Freguesias pelo artigo sétimo do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e as vastas competências atribuídas às Juntas de Freguesia pelo artigo décimo sexto do anexo um da referida Lei, sem olvidar as novas competências materiais próprias conferidas às Juntas de Freguesia, nomeadamente: a) Gerir e manter equipamentos desportivos de âmbito local; b) Colocar e manter as placas toponímicas; c) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada, instalada nas vias municipais; d) Proceder à manutenção de arruamentos e pavimentos pedonais; e) O licenciamento das seguintes atividades; i) Venda ambulante de lotaria; ii) Arrumador de automóveis; iii) Atividades ruidosas de caráter temporário, que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Propõe-se que, em complemento das receitas das Freguesias e União de Freguesias provenientes do FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias, o executivo municipal, solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo um da referida Lei, a aprovação da concessão de Apoios Financeiros às Freguesias e União de Freguesias da área do Município de Vila do Conde, a título de transferências correntes, para apoiar o exercício das suas atribuições e competências próprias, pelo montante global de cento e trinta e seis mil cento e quarenta e quatro euros e quinze cêntimos, desagregados pelas diversas Freguesias e União de Freguesias, de acordo com o mapa anexo, para o primeiro semestre do exercício económico de dois mil e catorze. Os inerentes encargos financeiros têm adequado cabimento orçamental, existindo fundos disponíveis para o efeito.” A

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da concessão dos apoios financeiros às Freguesias e Uniões de Freguesias, para apoiar o exercício das suas atribuições e competências próprias, de acordo com o mapa anexo, para o primeiro semestre de dois mil e catorze.

-----c) Informação/proposta do Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista relativa a TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA AS FREGUESIAS - DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO DE “ESPAÇOS VERDES E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS EM RECINTOS ESCOLARES”, NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE EXECUÇÃO -, do teor seguinte: “As Juntas de Freguesias têm desenvolvido exemplarmente um conjunto de atribuições e competências de âmbito municipal, entre as quais a manutenção de espaços verdes públicos e de espaços ajardinados nos recintos escolares. Por tal, em cumprimento do disposto no artigo centésimo trigésimo segundo e centésimo trigésimo terceiro do anexo Um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e na sequência da autorização concedida pela Assembleia Municipal em sessão de sete de janeiro de dois mil e catorze, em transferir o valor global de oitenta mil e cinquenta euros para as Freguesias e Uniões de Freguesias de Vila do Conde, deliberou o executivo municipal, em reunião de seis de fevereiro de dois mil e catorze, dar cumprimento à Delegação Legal de Competências municipais previstas na alínea a) e f) do número um do artigo centésimo trigésimo segundo do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, mediante a celebração dos adequados Acordos de Execução, especificando os montantes a transferir para cada Freguesia ou União de Freguesia, excetuando as Freguesias de Vila do Conde e Azurara, por se tratarem de freguesias eminentemente urbanas onde as referidas atribuições/competências são desenvolvidas pelo Município. Todavia, dado o regime legal aplicável, e o previsto na alínea k) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, propõe-se que a deliberação do executivo municipal de seis de fevereiro de dois mil e catorze, seja objeto de RATIFICAÇÃO pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo centésimo trigésimo sétimo do Código do Procedimento Administrativo, ficando a minuta dos acordos de execução sujeita a acordo entre as partes.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, propor à Assembleia Municipal a ratificação da deliberação do executivo municipal de seis de fevereiro de dois mil e

catorze, e solicitar autorização à Assembleia Municipal para celebrar os respetivos Acordos de Execução, para o exercício de delegação legal de competências de manutenção de “Espaços Verdes e Conservação de Áreas Ajardinadas em Recintos Escolares”, nas Freguesias e Uniões de Freguesias, em conformidade com o mapa anexo à referida deliberação, para o exercício económico de dois mil e catorze, com o voto contra dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquitecto João Amorim. Os Vereadores da Coligação e os eleitos do Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----

----QUATRO. PROTOCOLO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Protocolo de Colaboração com o Instituto Nacional de Estatística, do teor seguinte: “De acordo com informação técnica do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, propõe-se a celebração de um Protocolo com o INE - Instituto Nacional de Estatística - no âmbito dos Censos dois mil e onze, para construção e atualização da infraestrutura de informação geográfica de suporte à realização dos Censos (BGR) bem como da Base Geográfica de Edifícios (BGE) descritos na cláusula um. O Protocolo em causa estabelece a permuta de informação produzida por ambas as entidades. De acordo com o previsto na cláusula oitava do Protocolo, a Câmara Municipal de Vila do Conde deverá designar um responsável para assegurar o acompanhamento e coordenação técnica do Protocolo em causa. Ora, para aprovar a celebração do Protocolo em causa, com o Instituto Nacional de Estatística, nos termos propostos, tem competência própria, o Executivo Municipal, nos termos da alínea r) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo com o Instituto Nacional de Estatística, nos termos propostos, designando como responsável para acompanhamento e coordenação técnica do Protocolo em causa, a Doutora Isabel Cruz. -----

----CINCO. CONTRATO DE CONCESSÃO -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Concessão de Exploração do Bar do Parque Urbano João Paulo Segundo em Vila do Conde, do teor seguinte: “Por contrato celebrado em cinco de abril de dois mil e treze o Município de Vila do Conde, concessionou ao Senhor Ernesto Fernando Pereira

Camelo, a exploração do bar sito no Parque João Paulo Segundo, pela renda mensal de mil trezentos e cinquenta euros. Ora, o Senhor Ernesto Fernando Pereira Camelo, está em incumprimento com o pagamento da renda mensal, desde agosto de dois mil e treze, no valor de oito mil e cem euros em dívida, ao qual acresce juros vencidos no valor de duzentos e catorze euros e noventa e sete cêntimos. O concessionário, invoca o “contexto socioeconómico em que nos encontramos, não havendo perspectivas de viabilização económico-financeira do negócio”, propondo ao Município a resolução do contrato de concessão celebrado, com efeitos a trinta e um de janeiro de dois mil e catorze, propondo-se pagar ao Município o montante das rendas em dívida, através da garantia prestada, no valor de quatro mil trezentos e quarenta euros, comunicando à instituição bancária que a mesma vai ser acionada, e os restantes três mil setecentos e sessenta euros serão pagos até ao final de dois mil e catorze, no valor mensal de trezentos e treze euros e vinte e dois cêntimos. Mais solicita a isenção de juros de mora no montante de duzentos e catorze euros e noventa e sete cêntimos, o encerramento do estabelecimento no dia três de fevereiro de dois mil e catorze, e ainda o prazo de oito dias, até dez de fevereiro de dois mil e catorze, para desmontagem e remoção do material instalado no bar, que lhe pertence, e a limpeza do espaço. Ora, o contrato de concessão em causa, como contrato público que é, rege-se pelo clausulado convencionado no próprio contrato, pelo caderno de encargos e pelo disposto no regime substantivo dos contratos públicos, em geral. Sendo o concessionário que está em incumprimento, nem o contrato nem a Lei lhe conferem legitimidade para resolver o contrato, unilateralmente, sendo de relevar o incumprimento definitivo do contrato, declarado pelo concessionário. Todavia, o Município de Vila do Conde já pode resolver o contrato, unilateralmente, invocando o incumprimento definitivo do contrato, pelo concessionário, nos termos da alínea a) do número um do artigo trezentos e trinta e três do Código dos Contratos Públicos, nos termos e condições propostas. Para aprovar a resolução do contrato de concessão celebrado, nos termos propostos, tem o Executivo Municipal competência própria. Porém, dado que a decisão reveste carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se nos termos legais. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara. -

----SEIS. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES -----

-----a) Informação/proposta da Doutora Jacinta Costa relativa a Designação de Representantes - Conselho Geral, do teor seguinte: “ Em consequência da criação do Agrupamento de Escolas Dom Pedro Quarto de Vila do Conde (resultante da agregação dos Agrupamentos de Escolas Dom Pedro Quarto de Mindelo e Maria Pais Ribeiro - “A Ribeirinha”) torna-se necessário, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei número setenta e cinco barra dois mil e oito de vinte e dois de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei número cento e trinta e sete barra dois mil e doze de dois de julho, proceder à constituição do respetivo Conselho Geral. O Conselho Geral é o “órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa”, estando deste modo prevista a representação do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local; No caso concreto do Agrupamento Dom Pedro Quarto de Vila do Conde, o Regulamento Interno considera a participação de três elementos em representação do Município, pelo que, em conformidade com o disposto no número quatro, artigo décimo quarto do diploma suprarreferido, proponho que sejam designadas para o efeito a Senhora Vereadora da Educação e as Técnicas Superiores Jacinta Costa e Manuela Lima.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, designar para representar o Município de Vila do Conde no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dom Pedro Quarto de Vila do Conde, a Vereadora da Educação Doutora Lurdes Alves, e as Técnicas Superiores Doutora Jacinta Costa e Doutora Manuela Lima, com a abstenção dos Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----SETE. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A PESSOAS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente relativa a Projeto de Regulamento Municipal sobre a atribuição de subsídios a pessoas ou famílias em situação de emergência social. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, propor à Assembleia Municipal, que aprove a sujeição a apreciação pública, pelo período de trinta dias, do Projeto de Regulamento Municipal sobre a atribuição de subsídios a pessoas ou famílias em situação de emergência social, com o voto contra dos Vereadores

Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante.

----OITO. MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da Minuta do Contrato para a Empreitada de “Valorização do Litoral Sul de Vila do Conde - Ação Três - Criação de Percursos Pedonais e Cicláveis ao Longo do Litoral Sul do Concelho, do teor seguinte: “ Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de vinte e sete de janeiro de dois mil e catorze, ratificado por deliberação do Executivo Municipal de seis de fevereiro de dois mil e catorze, foi adjudicado à firma LÚCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA a empreitada suprarreferida, pelo valor global de trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato de empreitada, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a empreitada em referência se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do teor seguinte: “ Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara.

----NOVE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação/proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a Falecimento da arrendatária - Isaura Maria Rodrigues Cardoso, residente na Habitação social da Cidade Nova, Praceta da Paz, Bloco vinte, Rés do Chão Esquerdo, Vila do Conde - Requerimento do filho: Jorge Augusto Cardoso Macedo - Registo de entrada número dezanove mil oitocentos e sessenta e quatro barra treze de quinze

de novembro de dois mil e treze, do teor seguinte: “ Um. O requerente vem informar do falecimento de sua mãe, Isaura Maria Rodrigues Cardoso, em dez de Novembro de dois mil e treze, arrendatária do fogo deste Município, suprarreferido, anexando para o efeito cópia do assento de óbito e requerer a transmissão do arrendamento para si. Dois. Em seis de Abril de dois mil e quatro foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada entre este Município e o falecido arrendatário, Augusto Martins de Macedo, com início em um de Maio de dois mil e quatro, pai do requerente. Três. Por morte do pai do requerente houve transmissão do arrendamento para a mãe agora falecida que passou a ser a arrendatária, conforme deliberação em reunião de Câmara de oito de Março de dois mil e sete. Quatro. Segundo informação de vinte e dois de março de dois mil e treze da Técnica Superior de Serviço Social, e conforme consta do processo administrativo do arrendatário, o requerente fazia parte do agregado dos falecidos desde a data do realojamento até à data da morte de sua mãe. Cinco. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária. Seis. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, em vigor desde vinte e oito de Junho de dois mil e seis, alterada e republicada pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de agosto, tendo este diploma entrado em vigor em doze de Novembro de dois mil e doze, esta última com Declaração de retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de Outubro de dois mil e doze, no seu artigo sexagésimo primeiro, prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e seguintes do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe. Sete. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título Segundo do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, com as alterações já referidas, à transmissão por morte com contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro, aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo; Oito. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) e e) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de

idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior, ou filho que com ele convivesse há mais de um ano, portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a sessenta por cento. Nove. Assim sendo, pelo regime atualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço não há lugar a transmissão do arrendamento dado o requerente não se encontrar na situação referida no ponto anterior, por ser a sua incapacidade igual a sessenta por cento e não sendo por tal superior, possuindo o mesmo cinquenta e um anos de idade. Dez. Nos termos da mesma informação da Técnica Superior já mencionada, o requerente sempre colaborou na economia da casa bem como em todas as despesas, não só as inerentes à habitação (o valor da renda foi calculado tendo por elementos o ordenado deste, bem como a pensão dos pais), mas também nas despesas orientadas para as necessidades mínimas de bem-estar e conforto dos elementos deste fogo. Onze. O requerente segundo a mesma informação atrás referida, acompanhou e deu toda a assistência necessária à Dona Isaura, que teve que passar pela situação de acamada/dependente nos últimos anos. Doze. O requerente segundo a informação social sempre foi um morador exemplar e cumpridor das suas obrigações inerentes à habitação e de relação de vizinhança, pelo que, solicita que lhe assista a possibilidade de transmissão do arrendamento. Treze. Nos termos da mesma Técnica Superior o requerente não apresenta rendimentos que lhe permitam pagar uma renda no mercado normal de arrendamento e a habitação em questão é a única resposta habitacional possível para o requerente, tanto mais que possui apenas como rendimento um ordenado mínimo. Catorze. Pelo que, a não atribuição do arrendamento iria provocar uma situação precária e insustentável em termos socioeconómicos e habitacionais. Quinze. Ao abrigo do estabelecido no número um, alínea a), do artigo nono do Decreto Lei número setecentos e noventa e sete barra setenta e seis, de seis de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei número duzentos e sessenta e um barra setenta e sete de vinte e dois de Junho, que estabelece, nomeadamente o regime de atribuição de habitações sociais e respetivas exceções, considerando: a) A situação de emergência; b) A situação socioeconómica em que se encontra o requerente e em que se colocará o mesmo se não se viabilizar o respetivo realojamento, considerando a informação da Técnica Superior de Serviço Social; Dezasseis. Pelo exposto, coloco à consideração superior

a aprovação pela Câmara Municipal da celebração de um novo contrato de Arrendamento com o requerente ao abrigo do Regime de Renda Apoiada e da Nova Lei do Arrendamento Urbano, para o mesmo fogo, visto que à data não há fogos de tipologia T um devolutos no empreendimento.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um novo contrato de arrendamento com o Senhor Jorge Augusto Cardoso Macedo, nos termos propostos. -----

----DEZ. ISENÇÃO DE TAXAS -----

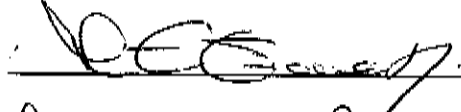
-----a) Pedido apresentado por Armando Silva Fernandes e mulher Maria Inês Campos Faria, a solicitar a isenção do pagamento de taxas para apreciação de uma viabilidade de destaque e pagamento das plantas topográficas, em virtude de possuírem baixos rendimentos. Informação do Jurista Municipal Doutor Pedro Horta do teor seguinte: “Nos termos do disposto no artigo sexto, número dois, alínea f) do Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado, isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal “(reticências) Os particulares cujo agregado familiar tenha um rendimento inferior a duas vezes o salário mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário (reticências)”. Neste contexto e uma vez que, conforme comprovam os documentos anexos ao pedido, o rendimento global anual do agregado familiar em causa é de cinco mil e quarenta e seis euros, muito inferior a um rendimento mensal de duas vezes o salário mínimo nacional (quatrocentos e oitenta e cinco vezes dois igual a novecentos e setenta euros) circunstância que, aliás, determinou que lhes fosse atribuído pela Segurança Social, nos termos do disposto na Lei número trinta e quatro barra dois mil e quatro, de vinte e nove de julho, com as alterações introduzidas pela Lei número quarenta e sete barra dois mil e sete, de vinte e oito de agosto, proteção jurídica para efeitos de acesso ao direito e aos tribunais. Proponho, à Consideração Superior, comprovada a insuficiência económica, que o órgão executivo municipal delibere, em próxima reunião, conceder aos exponentes a isenção requerida.” Despacho do Senhor Vereador do Pelouro de Gestão Urbanística, do teor seguinte: “ à Senhora Presidente de Câmara, à Consideração de Vossa Excelência, a inclusão na agenda da reunião de Câmara.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara, do teor seguinte: “Concordo. À Reunião.” A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, conceder aos requerentes as isenções de taxas requeridas.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e quinze minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal.



Maria da Conceição Pinto Soares Couto

Reunião do Executivo Municipal

20/02/2014

PAOD

Proposta

Comemora-se este ano a passagem dos 40 anos do 25 de Abril de 1974. Sendo o 25 de Abril uma data que significou a implantação da democracia no nosso país, entendemos que a sua celebração deve ser muito participada, envolvendo-se nesse momento toda a sociedade vilacondense.

Para isso entendemos que deve ser elaborado um programa amplo, com iniciativas de vários tipos. Entendemos ainda que o referido programa deverá ser elaborado com a participação de representantes de todas as sensibilidades políticas. Afinal, Abril significa diversidade, pluralidade e abertura aos ideais de todos.

Assim sendo, os Vereadores da Coligação Acreditar em Vila do Conde propõe que seja criada uma Comissão encarregue da definição do Programa oficial das Comemorações do 25 de Abril. Essa Comissão deverá ser coordenada por um elemento escolhido pela Câmara Municipal de Vila do Conde e por um elemento de cada um dos partidos com representação na Assembleia Municipal.

Voto de pesar

Faleceu recentemente a D. Margarida Oliveira Fernandes, cidadã vilacondense da freguesia de Tougues.

Pessoa arraigada à sua terra, a A D. Margarida Fernandes colaborou de forma activa com a comunidade ao longo de toda a sua vida.

Vivendo num tempo em que a sociedade ainda era carregada de preconceitos e desconfianças face à participação das mulheres na vida pública em determinados lugares de destaque, a D. Margarida Fernandes soube, com a sua atitude serena e tranquila, lutar enfrentar esse facto, dando um exemplo que merece ser realçado.

Um desses exemplos foi a sua decisão de ser candidata à Presidência da Junta de Freguesia de Tougues, nas eleições de 1989, tendo sido a primeira mulher de todas as freguesias do concelho a fazê-lo na história de democracia.

No ano em que se celebram os 40 anos sobre a chegada da democracia em Portugal, a Câmara Municipal de Vila do Conde, reunida em sessão ordinária, delibera aprovar um Voto de Pesar pelo falecimento da D. Margarida Oliveira Fernandes, enaltecendo a sua coragem e determinação ao ter lutado pela afirmação do papel da mulher na sociedade contra os preconceitos do tempo em que viveu, fazendo-o na defesa daquilo em que acreditava para o futuro da sua comunidade.

Bombeiros

Foi publicado esta semana no jornal de notícias um trabalho jornalístico que dava a conhecer as dificuldades financeiras porque passa a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde. Nesse trabalho era referido o facto de a Câmara Municipal, entidade que sempre tem colaborado com a instituição, não ter atribuído qualquer subsídio no ano 2012, facto inédito desde há muitos anos.

Em face da gravidade da situação, totalmemnte incompreensível e inaceitável por tratar-se de uma instituição que presta relevantísimos serviços à comunidade, sendo um baluarte da confiança dos cidadãos face a momentos de acidente ou catástrofe, queremos saber da Sra. Presidente da Câmara se confirma essa situação. Caso assim seja, entendemos ser devida uma explicação cabal aos vilacondenses quanto às razões pelas quais esse subsídio foi negado.

Caso se confirme, então, que não houve subsídio em 2012, os Vereadores da Coligação Acreditar em Vila do Conde propõe de imediato que essa situação seja corrigida, sendo deliberada a atribuição de um subsídio em 2014 que inclua a verba prevista para este ano acrescida do valor relativo a 2012.

Vila Chã

A questão da erosão costeira tem sido apontada por nós como uma das mais graves ameaças a segurança de pessoas e do seu património nas zonas situadas na linha de mar. Infelizmente as nossas sugestões construtivas têm sido descuradas pelo Executivo, o que não invalida que deixemos de lutar por esta causa que consideramos de grande importância para o futuro de Vila do Conde. Curiosamente, ao mesmo tempo que são rechassadas as propostas da oposição, assistimos a um dos invernos mais rigorosos dos últimos anos, com imensos casos de grave avanço do mar no nosso concelho. Ainda no passado fim de semana o paredão da Praia de Vila Chã ruiu, deixando construções em perigo de derrocada eminete. Em Mindelo o avanço do mar está a colocar em risco construções e a própria estrada junto à estação elevatória.

Assim, em face destes acontecimentos, os Vereadores da Coligação Acreditar em Vila do Conde vêm aqui deixar um voto de solidariedade aos particulares afectados pelos prejuízos que estão a ser causados pelas marés deste inverno.

Para além disso, voltamos a reiterar o nosso apelo a uma acção mais enérgica por parte da Câmara Municipal, seja através da presença no terreno junto de quem tem sido afectado por estes problemas, seja no accionamento dos fundos que o Governo prevê disponibilizar para intervenções imediatas de contenção dos fenómenos mais agrestes deste inverno.

Sendo este um tema que nos é muito caro, queremos deixar a nossa disponibilidade para estar ao lado da Sra. Presidente da Câmara Municipal na luta pela defesa dos interesses de Vila do Conde junto das instâncias que se entendam necessárias e nas quais a nossa acção possa ser entendida importante.

2014.02.20

Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde»

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE HABITAÇÃO SOCIAL
PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE**

No concelho de Vila do Conde, somos conhecedores das diversas carências habitacionais que afetam as famílias com menores recursos socioeconómicos que as impossibilitam de aceder ao mercado normal de arrendamento e de aquisição/ reabilitação de casa própria.

É consensual que, no universo das políticas de caráter social com desenvolvimento ao nível do poder local, a habitação (social) assume especial importância, desde logo porque corporiza um direito essencial ao bem estar individual e coletivo e por outro, é condição *sine qua non* para a realização de um conjunto de outros direitos fundamentais para o usufruto pleno da cidadania nos nossos dias.

Nesta perspetiva, para melhor compreender a política social de habitação do nosso Município e decorridos que estão duas décadas de implementação do Programa Especial de Realojamento (PER) impõe-se como necessário obter os seguintes esclarecimentos:

- 1- No presente, qual o nº de fogos disponíveis para realojamento e sua tipologia (informar indicando os dados por cada complexo habitacional)?
- 2 – Existe algum outro mecanismo de apoio à habitação para além do arrendamento das habitações sociais incluídas no parque habitacional do município?
- 3 – Qual o nº de famílias/agregado familiar realojados nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013?
- 4 – Quais os critérios subjacentes a estes realojamentos?
- 5 – Dado que o PER no seu enquadramento legal não contempla matéria relativa a critérios de atribuição de habitação/realojamento, foi criado pela Vereação ao longo dos anos algum suporte normativo, nomeadamente Regulamento(s) de Realojamento em Habitação Social?
- 6 – O programa de Realojamento PER está formalmente encerrado?
- 7 – As habitações identificadas como “abarracadas” ou “alojamentos com fracas condições de habitabilidade” e que já se procedeu ao realojamento dos seus habitantes/residentes estão devidamente mapeadas? e o processo de erradicação conforme preconiza o PER tem sido acompanhado pela Câmara, no sentido de evitar novas reocupações?
- 8 – No âmbito da Política Habitacional do Município, existe alguma plataforma atualizada sobre as carências habitacionais no concelho? Existe algum documento estratégico que possa sustentar outras opções (futuras) em matéria de habitação?

Vila do Conde, 20 de fevereiro de 2014

Os Vereadores da Coligação “Acreditar em Vila do Conde”,

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

25 DE ABRIL

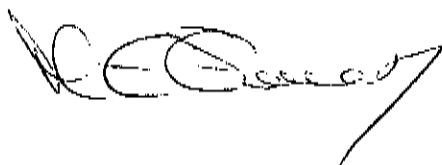
Celebrando-se este ano o 40º aniversário da “Revolução dos Cravos”, ocorrida em 25 de abril de 1974, a Câmara Municipal entendeu levar a efeito um evento marcante e digno de uma efeméride de tão grande significado.

Dada a abrangência dos diversos atos a realizar, até à óbvia necessidade de concluir atempadamente a versão final do programa, a Câmara Municipal decidiu dar início aos respetivos preparativos já antes do final do ano transato, pelo que os mesmos se encontram neste momento concluídos, restando apenas a aprovação da imagem gráfica da comemoração, para que, logo a seguir, se opere a sua indispensável divulgação pública.

O programa será plural e diversificado, integrando eventos desportivos e dois espetáculos de música e poesia, a que se associam três exposições e a exibição de documentários cinematográficos, uma cerimónia de homenagem aos vilacondenses falecidos na guerra colonial e os momentos marcantes de “Grândola Vila Morena” e da cerimónia oficial na praça em frente aos Paços do Concelho, que vai culminar com um grande coro misto conjunto, formado por membros da comunidade educativa, por associações, instituições e ranchos folclóricos do concelho, por elementos de vários coros e por todos quantos se queiram juntar.

O programa foi elaborado a pensar em todos os vilacondenses e estamos certos de que estará à altura da comemoração do 40º aniversário do “25 de Abril”, pelo que lançamos o convite a toda a população para uma adesão maciça aos vários atos dele constantes.

2014.02.20



Declarações de voto

Bombeiros Voluntários de Vila do Conde

A Câmara Municipal sempre demonstrou uma atitude de proximidade e de colaboração logística e financeira a todas as instituições concelhias, pelo que anualmente procede à atribuição de subsídios e concede apoio logístico para que estas continuem a desenvolver o seu importante trabalho em prol da nossa comunidade. Motivada pela lamentável e penalizadora da Lei dos Compromissos, a Câmara Municipal viu-se impedida de apoiar financeiramente as instituições concelhias no ano de 2012, de entre as quais se inclui a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Vilacondenses. Certo é que, para o ano de 2014, os Vereadores do PS apresentarão uma proposta de atribuição de 90000 € de subsídio a esta importante instituição concelhia, para além de todo o apoio logístico e de aconselhamento jurídico e financeiro necessário. Não será com atitudes demagógicas e impensadas que os Bombeiros Voluntários de Vila do Conde continuarão a desempenhar o seu importante papel de apoio e de proteção civil aos vilacondenses, mas sim de atos concretos e eficazes que possibilitem a concretização das propostas políticas. O valor considerado pela Sra. Presidente e Vereadores do PS é, de entre os valores atribuídos às instituições de Vila do Conde, dos mais elevados, o que demonstra a sensibilidade e reconhecimento da importância que os eleitos do PS demonstram por esta nossa instituição.

Lúcia Alves

DECLARAÇÃO DE VOTO

PONTO 3 - Alínea a)

A proposta da Câmara Municipal quanto ao Acordo de Execução para a transferência de competências da Câmara Municipal de Vila do Conde para as Juntas de Freguesia no âmbito da limpeza das vias e espaços públicos tem falhas graves para além de não cumprir, na nossa opinião, as obrigações legais impostas pela Lei 75/2013.

Em primeiro lugar consideramos uma falha grave o facto de não haver uma definição clara de quais as vias e espaços públicos efectivamente envolvidos. Na nossa opinião, para que se evitem quaisquer dúvidas, deveria existir um anexo no qual estariam discriminadas de forma exaustiva as vias e espaços públicos envolvidos.

Em segundo lugar, consideramos que não está cumprido o previsto no nº 1 do Artº 135º, relativo à igualdade e não discriminação, pois o cálculo dos valores a atribuir a cada freguesia como contrapartida da transferência de competências inclui um factor (índice de complexidade) que enviesava totalmente o valor apurado, o qual se reveste de enorme discricionariedade. Entendemos, portanto, que não está garantida a equidade em função da fiel caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Em terceiro lugar, não se encontra ainda cumprido o que está previsto no nº 2 do mesmo artigo, pois não são conhecidos os estudos referidos no nº. 4 do Artº 115º, para o qual este remete, nomeadamente que garantam o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º da mesma Lei e a articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Tendo em conta a intransigência da Sra. Presidente de Câmara em aceitar a revisão da proposta, não nos resta outra opção senão a de rejeitar o documento em face destas ponderosas razões supra referidas.

PONTO 3 - Alínea c)

Em primeiro lugar queremos registar o facto de a Câmara ter acabado por nos dar razão quanto à necessidade de ser corrigida a ilegalidade contida na proposta apresentada na passada reunião sobre este mesmo assunto.

A proposta agora apresentada pela Câmara Municipal quanto ao Acordo de Execução para a transferência de competências da Câmara Municipal de Vila do Conde para as Juntas de Freguesia no âmbito da manutenção de espaços verdes e áreas ajardinadas dos edifícios escolares continua com falhas graves para além de não cumprir, na nossa opinião, as obrigações legais impostas pela Lei 75/2013.

Em primeiro lugar consideramos uma falha grave o facto de não haver uma definição clara de quais aos espaços verdes e áreas ajardinadas efectivamente envolvidas. Na nossa opinião, para que se evitem quaisquer dúvidas, deveria existir um anexo no qual estariam discriminadas de forma exaustiva os espaços verdes envolvidos.

Em segundo lugar, consideramos que não está cumprido o previsto no nº 1 do Artº 135º, relativo à igualdade e não discriminação, pois o cálculo dos valores a atribuir a

cada freguesia como contrapartida da transferência de competências inclui um factor (índice de complexidade) que enviesa totalmente o valor apurado, o qual se reveste de enorme discricionariedade. Entendemos, portanto, que não está garantida a equidade em função da fiel caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Em terceiro lugar, não se encontra ainda cumprido o que está previsto no nº 2 do mesmo artigo, pois não são conhecidos os estudos referidos no nº. 4 do Artº 115º, para o qual este remete, nomeadamente que garantam o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º da mesma Lei e a articulação entre os diversos níveis da administração pública.

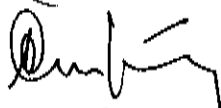
Tendo em conta a intransigência da Sra. Presidente de Câmara em aceitar a revisão da proposta, não nos resta outra opção senão a de rejeitar o documento em face destas ponderosas razões supra referidas.

DECLARAÇÃO DE VOTO


PONTO 3 – alínea a) e alínea c)

As propostas apresentadas e aprovadas pela Presidente e Vereadores do PS para a transferência de competências da Câmara Municipal para as Juntas de Freguesia e de Uniões de Freguesia ao nível da limpeza das vias e espaços públicos, manutenção de espaços verdes e logradouros dos recintos escolares demonstra o seu reconhecimento pelo excelente trabalho que as Juntas de Freguesia têm assumido, entre outras, nestas competências e atribuições. As propostas assentam em pareceres e análises jurídicas por parte dos juristas municipais, bem como num trabalho permanente e exaustivo dos serviços municipais que já há muitos anos desenvolvem conjuntamente com as autarquias de freguesia, o qual tem resultado numa gestão eficiente dos meios municipais e na eficácia na prestação do serviço às comunidades. Assim, consideram-se inusitadas e inapropriadas as declarações dos Vereadores da Coligação Acreditar em Vila do Conde, pois questionam e desconfiam da competência dos serviços municipais e poem em causa a capacidade de gestão e de operacionalidade dos autarcas de freguesia e dos trabalhadores das Juntas de Freguesia e de União de Freguesias. Saliente-se que o proposto e aprovado reflete a realidade que vem sendo assegurada ao longo de muitos anos, sempre acordada e tramitada conjuntamente com os autarcas de freguesia, que reconhecem nesta atitude da Câmara Municipal um modelo de gestão autárquica adequado e ajustado, potenciador de uma justa e efetiva descentralização administrativa, ao invés da reforma das autarquias locais imposta pelo atual Governo, através da qual transferiu competências e atribuições para as Juntas de Freguesia e União de Freguesias sem o adequado acompanhamento financeiro. A chamada de atenção dos eleitos da Coligação Acreditar em Vila do Conde faria sentido se dirigida ao Governo, alertando para a sua insensibilidade autárquica, apresentando o modelo autárquico de Vila do Conde como exemplo no relacionamento com as Freguesias e que tem demonstrado benefícios e garantia do bem-estar de todos.

2014.02.20



Rui Aragão



DECLARAÇÃO DE VOTO

PONTO 7 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A PESSOAS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA SOCIAL

Sempre defendemos que, no âmbito da problemática da pobreza e exclusão social urge uma intervenção proativo por parte do município, no sentido de colmatar situações de emergência social a par da promoção de políticas de inclusão social e igualdade de oportunidades.

Neste sentido e no que respeita às situações de emergência social, congratulamo-nos com esta medida de Apoio económico a famílias e indivíduos em situação de grande vulnerabilidade socioeconómica.

No entanto, surpreende-nos que o presente projeto de Regulamento Municipal sobre a atribuição do referido subsidio/apoio e as bases orientadoras que contém, sejam pouco objetivas, vagas e mesmo omissas em aspetos fundamentais para a operacionalização deste recurso.

Na verdade, falta a definição de conceitos como Emergência Social,/, Carência/insuficiência económica / Agregado Familiar e outros.

Para além disso, o documento proposto é omissos em questões relacionadas com requisitos e condições gerais de atribuição (despesas ilegíveis, rendimento per capita, etc); formulários de candidatura ou outras formas de acesso, assim como o modo de articulação com outras entidades que prestam apoio económico ou em espécie.

Esta questão da articulação parece-nos especialmente pertinente, no sentido de evitar sobreposições de intervenções e de apoios e consequente desperdício de recursos humanos e materiais.

Perante o exposto, não resta outra alternativa aos Vereadores da Coligação Acreditar em Vila do Conde senão rejeitar esta proposta, pois o documento não reflete a visão que temos da forma de praticar o apoio social, Gostaríamos, contudo, de reforçar que estamos disponíveis para apresentar contributos de forma a melhorar o presente Regulamento, no sentido de que o mesmo possa ser um instrumento de trabalho objetivo, transparente, de grande utilidade no trabalho de intervenção social e garanta os direitos e os deveres de todos os munícipes.

DECLARAÇÃO DE VOTO**Ponto 7**

O Projeto de Regulamento em discussão foi elaborado tendo subjacente o conceito de que os Regulamentos devem ter caráter geral e abstrato. Neste sentido o conceito de emergência social encontra-se previsto no artigo 1º do Regulamento Municipal sobre a atribuição de subsídios a pessoas ou famílias em situação de emergência social, na base do conceito suprarreferido.

Relativamente à questão de indefinição do conceito de agregado familiar, não está nem terá que estar expresso, uma vez que o mesmo está claramente definido nos normativos legais.

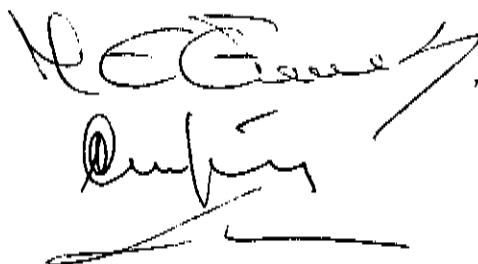
É óbvio que o projeto de regulamento agora apresentado e sujeito a apreciação pública poderá ter subjacente ações de operacionalização, implicando necessariamente um trabalho técnico, que conduzirá à objetivação das normas de funcionamento do programa de emergência social, designadamente, definição de requisitos e condições gerais de atribuição.

No âmbito deste trabalho técnico serão também criados os instrumentos de avaliação/diagnóstico, não nos parecendo pertinente considerar a sua existência ao nível do regulamento.

No que concerne à articulação, importa referir que todo e qualquer projeto a desenvolver no âmbito da problemática da pobreza e exclusão social tem subjacente uma lógica de ação articulada dos diversos intervenientes, pelo que, não nos pareceu importante qualquer referência a este princípio intrínseco à intervenção social.

A este propósito importa realçar que no território do município de Vila do Conde, está instituída a Rede Social, a qual assenta, entre outros, no princípio da articulação e da subsidiariedade, da qual o município faz parte.

2014.02.20



Linda Alves

